



Processo N° 8169/2021

Tomada de preços N° 004/2022

ATA N° 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17/02/2022 (dezesete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois), às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata da sessão ocorrida nesta mesma data às 10:00h (dez) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Srs. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para drenagem e pavimentação da Rua Radamés Gnatalli e Pixinguinha, no Bairro Manguinhos, neste Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente credenciados nos autos:

1. A empresa **Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI**, representada pelo Sr. Jefferson Araújo Simas;
2. A empresa **Zoe Empreendimentos EIRELI**, representada pelo Sr. Aloísio Gomes de Oliveira Junior;

Não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos demais interessados.

Em seguida, o Presidente apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de proposta de preços relacionados ao procedimento licitatório em questão os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues à comissão na sessão anterior, estando disponíveis para vista dos interessados. Após, os presentes concordam com a inviolabilidade dos invólucros.

Ato contínuo, já tendo sido realizada análise pessoal dos participantes do procedimento licitatório naquilo que concerne a documentação de habilitação das concorrentes. O Presidente seguiu com a elucidação das questões levantadas pelos representantes das empresas, pelo que a Comissão se prontificou a elisão de dúvidas trazendo os esclarecimentos que foram suscitados.

Durante a análise pessoal por parte dos licitantes, surgiram questionamentos de ordem técnica no que diz respeito à documentação apresentada pela empresa **Strong Serviços** no sentido de demonstrar a comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços, na forma exigida pelo item 12.4.6 do instrumento convocatório, tendo sido questionada: 1 - a apresentação de atestado cujo objeto (edificação predial) diverge daquele ora licitado no presente certame (pavimentação de via); e 2 - A apresentação de ART como documento técnico capaz de vincular o atestado disponibilizado com a empresa apresentante.



Processo N° 8169/2021

Tomada de preços N° 004/2022

Neste sentido, para o saneamento da questão, compareceu à sessão o Sr. Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, órgão técnico competente desta Administração Municipal e ainda requerente da contratação em questão acerca dos apontamentos observados.

Diante dos questionamentos apresentados, o Sr. Lucas informou que, no caso em tela, na ausência de parcelas de maior relevância indicadas pelo responsável pela elaboração das peças técnicas que instruíram o feito, a função do atestado de capacidade técnico-operacional não reside em constatar se a licitante executou este ou aquele tipo de obra, mas sim se tem capacidade de gerenciamento de serviços técnicos de engenharia, o que a empresa questionada cumpre. Quanto ao documento técnico apresentado, o Servidor apontou que assim como o CAT, a ART tem plena capacidade de vincular a empresa à execução de determinados serviços, ora, neste último documento constam os dados da executante da obra (no caso a própria licitante), devidamente vinculado aos serviços cujo atesta lhe fora atribuído.

Dito isto, o Servidor Técnico em questão atestou, em síntese, que os documentos apresentados pela empresa **Strong Serviços** atendem perfeitamente às expectativas trazidas pelo Termo de Referência e, conseqüentemente, pelo edital de licitação, pelo que a empresa encontra-se tecnicamente qualificada de acordo com aquilo que fora acostado em seu envelope de habilitação.

Ato contínuo, sanadas todas as questões suscitadas, o Sr. Presidente declarou o resultado oficial da análise da etapa de habilitação do certame licitatório, pelo que configurou o seguinte quadro:

A empresa **Zoe Empreendimentos** foi considerada **inabilitada**, por ter deixado de apresentar qualquer documento de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços de modo que constasse a Razão Social da empresa como sendo a contratada para a sua execução, de modo a restar comprovada a capacitação técnico-operacional da empresa de forma inequívoca, conforme disposição do item 12.4.6 do instrumento convocatório;

A empresa **Start Consultoria** foi considerada **inabilitada**, por ter apresentado Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há mais de 90 (noventa) dias da data da licitação, contrariando expressamente o disposto no item 12.5.11. do Instrumento Convocatório;

A empresa **Alê Construções** foi considerada **inabilitada**, por ter apresentado diversos documentos em cópia simples, não tendo-os apresentado através de cópia autenticada ou em via original para autenticação pelos membros da CPL, contrariando a disposição do item 12.1 do Instrumento convocatório.

As demais empresas: **Ônix Serviços; M Costa Serviços; Strong Serviços; e Santa Luzia Engenharia**, foram consideradas habilitadas na etapa documental do certame licitatório, tendo atendido todas as disposições do edital de licitação, sem ressalvas.

Ato contínuo, decretado o resultado da análise documental, foi franqueado aos presentes o acesso à documentação de habilitação apresentada para realização das suas novas análises. Os presentes atestam terem tido pleno acesso à documentação apresentada, sem quaisquer apontamentos a serem realizados.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Processo N° 8169/2021
Tomada de preços N° 004/2022

O Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, pelo que o representante da empresa Zoe Empreendimentos manifestou intenção de fazê-lo.

Questionado quanto a se gostaria de manifestar as razões de recurso, o representante da empresa optou por não fazê-lo.

Considerada a pretensão recursal da participante, o Presidente informa que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 18/02/2022 a 24/02/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 25/02/2022 a 08/03/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI


JOFFERSON ARAUJO SIMOES

Zoe Empreendimentos EIRELI

